



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

408

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2022 (Chamamento Público Nº 007/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 038/2022)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **NOVO HORIZONTE PROTESES - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.994.522/0001-40, com sede na Rua Maria Madalena, nº 55, Bairro Cachoeira, Cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, CEP 83504-450, Telefone (41) 3027-8142 / 3027-8142, e-mail: [edilainececon@yahoo.com.br](mailto:edilainececon@yahoo.com.br), representada por sua administradora, Sra. Edilaine Cecon da Silva, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 8.699.650-2 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 037.239.719-03, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

### Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 007/2022 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL

**2.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, maxilares e mandibulares, totais e parciais, de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades dos pacientes do Departamento de Saúde de Marmeleiro, de acordo com Chamamento Público nº 007/2022. A quantidade de serviços a ser executado durante a vigência contratual irá depender do número de empresas que se habilitarem no curso do processo, limitado ao valor máximo de **R\$ 117.360,00 (cento e dezessete mil e trezentos e sessenta reais)**, sendo de responsabilidade do Departamento de Saúde o controle deste valor. E de acordo com as especificações abaixo:

Item	Unid.	Descrição / Procedimento	Valor Unitário
01	Un.	<b>Confecção de Prótese Dentária Total Mandibular (07.01.07.012-9):</b> Moldagens, adaptações, ajustes e instalações das próteses deverão ser feitas junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro; Moldagem inicial com alginato e confecção de modelos em gesso; Moldeira individual em resina acrílica; Colocação de rodetes de cera para registro de mordida; Montagem dos dentes com ceraplástia; Modelos de gesso comum tipo II; Modelos vazados de gesso pedra tipo III; Remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista) sem custos adicionais; As próteses devem estar polidas, sem bolhas e finalizadas para instalação no paciente, e deverão ser entregues, no máximo, no prazo de 40 (trinta) dias após moldagem; A CONTRATADA será responsável pelas próteses dentárias durante as suas diversas etapas, bem como a instalação; As próteses totais deverão ser confeccionadas em estrutura acrílica termo polimerizada, ambas de 1ª qualidade; As moldagens deverão ser feitas em duas etapas: preliminar (alginato) e de precisão	359,00



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

41

		(zinco enólica). Especificações dos dentes que serão utilizados: tripla prensagem (corpo e esmalte), alta resistência mecânica, química e à abrasão, excelente aderência às resinas de base de próteses, alta estabilidade de cores, fluorescência natural, modelário adequado às diversas etnias e faixas etárias com harmonia facial completa, proporcionando excelente resultado estético, cumprir rigorosamente as especificações das normas ADA N15 e ISSO3336. As resinas acrílicas termo polimerizáveis para base de prótese deverão apresentar as seguintes especificações: facilidade no manuseio, permitindo tempo de trabalho adequado, alta estabilidade de cores devido ao uso de pigmentos altamente estáveis, garantindo estabilidade dimensional e polimerização uniforme, suportando os mais variados métodos de polimerização e facilidade no acabamento, polimento e brilho.	
02	Un.	<b>Confecção de Prótese Dentária Total Maxilar (07.01.07.013-7):</b>  Moldagens, adaptações, ajustes e instalações das próteses deverão ser feitas junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro; Moldagem inicial com alginato e confecção de modelos em gesso; Moldeira individual em resina acrílica; Colocação de rodets de cera para registro de mordida; Montagem dos dentes com ceraplástia; Modelos de gesso comum tipo II; Modelos vazados de gesso pedra tipo III; Remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista) sem custos adicionais; As próteses devem estar polidas, sem bolhas e finalizadas para instalação no paciente, e deverão ser entregues, no máximo, no prazo de 40 (trinta) dias após moldagem; A CONTRATADA será responsável pelas próteses dentárias durante as suas diversas etapas, bem como a instalação; As próteses totais deverão ser confeccionadas em estrutura acrílica termo polimerizada, ambas de 1ª qualidade; As moldagens deverão ser feitas em duas etapas: preliminar (alginato) e de precisão (zinco enólica). Especificações dos dentes que serão utilizados: tripla prensagem (corpo e esmalte), alta resistência mecânica, química e à abrasão, excelente aderência às resinas de base de próteses, alta estabilidade de cores, fluorescência natural, modelário adequado às diversas etnias e faixas etárias com harmonia facial completa, proporcionando excelente resultado estético, cumprir rigorosamente as especificações das normas ADA N15 e ISSO3336. As resinas acrílicas termo polimerizáveis para base de prótese deverão apresentar as seguintes especificações: facilidade no manuseio, permitindo tempo de trabalho adequado, alta estabilidade de cores devido ao uso de pigmentos altamente estáveis, garantindo estabilidade dimensional e polimerização uniforme, suportando os mais variados métodos de polimerização e facilidade no acabamento, polimento e brilho.	359,00
03	Un.	<b>Confecção de Prótese Dentária Parcial removível Mandibular (07.01.07.009-9);</b>  Moldagens, adaptações, ajustes e instalações das próteses deverão ser feitas no Departamento de Saúde de Marmeleiro; Colocação de rodets de cera para registro de mordida; Montagem dos dentes com ceraplástia; Contra Placa ou dente fundido; PPR pronta com parte metálica e parte acrílica em resina termopolimerizável; Modelos vazados de gesso pedra tipo III; Estrutura Metálica Fundida confecciona em cromo cobalto (apresentar garantia do material utilizado) Remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista) sem custos adicionais;	489,00



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

428

		<p>As próteses devem estar polidas, sem bolhas e finalizadas para instalação no paciente, e deverão ser entregues no prazo de 40 (quarenta) dias após moldagem; A CONTRATADA será responsável pelas próteses dentárias durante as suas diversas etapas, bem como sua instalação;</p> <p>As próteses parciais deverão ser confeccionadas em estrutura acrílica termo polimerizada, ambas de 1ª qualidade;</p> <p>A moldagem deverá ser feitas em alginato de alto desempenho.</p> <p>Especificações dos dentes que serão utilizados: tripla prensagem (corpo e esmalte), alta resistência mecânica, química e à abrasão, excelente aderência às resinas de base de próteses, alta estabilidade de cores, fluorescência natural, modelário adequado às diversas etnias e faixas etárias com harmonia facial completa, proporcionando excelente resultado estético, cumprir rigorosamente as especificações das normas ADA N15 e ISSO3336. As resinas acrílicas termo polimerizáveis para base de prótese deverão apresentar as seguintes especificações: facilidade no manuseio, permitindo tempo de trabalho adequado, alta estabilidade de cores devido ao uso de pigmentos altamente estáveis, garantindo estabilidade dimensional e polimerização uniforme, suportando os mais variados métodos de polimerização e facilidade no acabamento, polimento e brilho.</p>	
04	Un.	<p><b>Confeção de Prótese Dentária Parcial removível Maxilar (07.01.07.010-2);</b></p> <p>Moldagens, adaptações, ajustes e instalações das próteses deverão ser feitas no Departamento de Saúde de Marmeleiro;</p> <p>Colocação de rodets de cera para registro de mordida;</p> <p>Montagem dos dentes com ceraplástia;</p> <p>Contra Placa ou dente fundido;</p> <p>PPR pronta com parte metálica e parte acrílica em resina termopolimerizável;</p> <p>Modelos vazados de gesso pedra tipo III;</p> <p>Estrutura Metálica Fundida confecciona em cromo cobalto (apresentar garantia do material utilizado)</p> <p>Remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista) sem custos adicionais;</p> <p>As próteses devem estar polidas, sem bolhas e finalizadas para instalação no paciente, e deverão ser entregues no prazo de 40 (quarenta) dias após moldagem; A CONTRATADA será responsável pelas próteses dentárias durante as suas diversas etapas, bem como sua instalação;</p> <p>As próteses parciais deverão ser confeccionadas em estrutura acrílica termo polimerizada, ambas de 1ª qualidade;</p> <p>A moldagem deverá ser feitas em alginato de alto desempenho.</p> <p>Especificações dos dentes que serão utilizados: tripla prensagem (corpo e esmalte), alta resistência mecânica, química e à abrasão, excelente aderência às resinas de base de próteses, alta estabilidade de cores, fluorescência natural, modelário adequado às diversas etnias e faixas etárias com harmonia facial completa, proporcionando excelente resultado estético, cumprir rigorosamente as especificações das normas ADA N15 e ISSO3336. As resinas acrílicas termo polimerizáveis para base de prótese deverão apresentar as seguintes especificações: facilidade no manuseio, permitindo tempo de trabalho adequado, alta estabilidade de cores devido ao uso de pigmentos altamente estáveis, garantindo estabilidade dimensional e polimerização uniforme, suportando os mais variados métodos de polimerização e facilidade no acabamento, polimento e brilho.</p>	489,00

**Observação: A garantia das próteses deverá ser de 01 (um) ano após realizada a instalação no paciente, devendo, a CONTRATADA, sem adição de quaisquer custos, realizar a manutenção e reparos quando necessários.**

**2.2 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário de R\$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais) para os itens 01 e 02 e R\$ 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove reais) para os itens 03 e 04.**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

43

2.3 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.4 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2022

(Chamamento Público Nº 007/2022 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
268	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.50.99.00	0
269		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.50.99.00	303

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA:

### 5.1 QUANTO AO REGISTRO EM SISTEMA:

5.1.1 Serão realizados no sistema do Departamento, registros de todas as etapas do atendimento realizado, ou seja, todos os procedimentos executados, bem como a prótese definida ao paciente, conforme tabelas abaixo:

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP-85.615-000

E-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br) / [licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

NOVO HORIZONTE Assinado de forma digital por  
PRÓTESE EIRELI EIRELI ME  
Dados: 2022.10.26 15:07:30  
ME -03'00"



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

448

## 5.1.1.1 Procedimento:

Nome do Procedimento	Código
Moldagem Dento-Gengival p/ Construção de Prótese Dentária	03.07.04.007-0
Reembasamento e Conserto de Prótese Dentária	03.07.04.008-9
Adaptação de Prótese Dentária	03.07.04.014-3
Instalação de Prótese Dentária	03.07.04.016-0
Cimentação de Prótese Dentária	03.07.04.013-5
Ajuste Oclusal	03.07.04.015-1

## 5.1.1.2 Prótese:

Descrição da Prótese	Código
Prótese Total Mandibular	07.01.07.012-9
Prótese Total Maxilar	07.01.07.013-7
Prótese Parcial Mandibular Removível	07.01.07.009-9
Prótese Parcial Maxilar Removível	07.01.07.010-2

## 5.2 – QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DAS PRÓTESES:

**5.2.1** Os procedimentos clínicos de adequação bucal para a realização das próteses, bem como todas as etapas que envolvem desde a avaliação inicial, moldagem, provas, instalação das próteses, e avaliação final (salvo etapas de laboratório), serão executados em Unidade de Saúde do Departamento, para os pacientes da rede municipal de Saúde, vinculados ao SUS, os quais terão supervisão permanente do Departamento Municipal de Saúde, através da Coordenação de Saúde Bucal (Cirurgião dentista). A tomada de decisão das próteses a serem indicadas e priorizadas será do Departamento Municipal de Saúde (em parceria com a Assistência Social), através do serviço da Equipe de Saúde Bucal da unidade.

**5.2.2** As empresas interessadas em participar desse processo deverão ter seus estabelecimentos cadastrados junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e respectivos Conselhos para realização dos atendimentos, objeto deste termo de referência.

**5.2.3** Caberá a empresa vencedora a responsabilidade pelas despesas decorrentes de material, frete, seguro e demais encargos, e pelo fluxo de entrega das próteses junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR. O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO – Conselho Regional de Odontologia e Vigilância Sanitária.

**5.2.4** A Contratada deverá refazer ou reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela Coordenação de Saúde Bucal do Departamento de Saúde, sem ônus ao Departamento.

**5.2.4.1** É vedado usar material inferior ou executar serviços diferentes dos especificados em Edital.

## 5.3 – REGIME DE EXECUÇÃO:

**5.3.1** A realização dos serviços que serão contratados para a confecção das próteses deverá seguir uma sequência de passos alternados, conforme segue:

**01 - Un. de Saúde e Empresa contratada:** Exame clínico inicial e anamnese, preenchimento de ficha e moldagem inicial com Alginato e confecção de modelos em gesso;

**02 - Empresa contratada (etapa de Laboratório):** Confecção das moldeiras individuais;

**03 - Un. de Saúde e Empresa contratada:** Prova e ajuste das moldeiras individuais, selamento periférico com godiva de baixa fusão e moldagem final com pasta zinco enólica. Confecção de modelos em gesso pedra;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

45%

ESTADO DO PARANÁ

**04 - Empresa contratada (etapa de Laboratório):** Confeção das chapas de prova com roletes de cera. No caso das PPR, confeção das estruturas metálicas de cromo cobalto (CoCr) (Superior com ou sem barra palatina e Inferior com ou sem barra de KENNEDY) com roletes de cera;

**05 - Un. de Saúde e Empresa contratada:** Tomada das relações maxilo-mandibulares, delineamento das linhas de referências para montagem dos dentes, fixação dos roletes e escolha dos dentes (tipo e cor);

**06 - Empresa contratada (etapa de Laboratório):** Montagem dos modelos em articulador, montagem dos dentes e enceramento com escultura inicial;

06.1 - Remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista), sem custos adicionais;

**07 - Un. de Saúde e Empresa contratada:** Prova das próteses enceradas com verificação na estética, oclusão e fonética;

**08 - Empresa contratada (etapa de Laboratório):** Escultura final, prensagem das peças e acabamento final;

**09 - Un. de Saúde e Empresa contratada:** Instalação das próteses e ajustes iniciais necessários e acompanhamento e ajustes de acordo com necessidades clínicas detectadas pela equipe de Saúde Bucal (CD), e efetiva conclusão da instalação.

## 5.4 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

**5.4.1** As próteses dentárias deverão ser instaladas no paciente no prazo máximo de 40 dias, após as medidas (moldagem) do paciente.

**5.4.2** Os atendimentos serão realizados junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR (salvo etapa de laboratório), de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme demanda deste Departamento.

**5.5** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 25 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**5.6** Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

**6.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**6.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**6.3** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

**6.4** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**6.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**6.6** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

46

6.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1. A contratada prestará os serviços solicitados pelos Cirurgiões Dentistas do Departamento de Saúde de Marmeleiro, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para o bom desenvolvimento das atividades, nos moldes determinados neste Edital, devendo:

7.1.1 Possuir Cadastro ativo junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e respectivos Conselhos para realização dos atendimentos, bem como Licença Sanitária.

7.1.1.1 Segundo Nota Técnica e Passo a Passo expedido pelo Ministério da Saúde, Quanto ao Cadastro junto ao SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), a empresa deverá ser cadastrada da seguinte forma:

Caso caracterize-se como **estabelecimento isolado**, deve ser cadastrado com o **tipo de estabelecimento**: 39 – Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39), **subtipo**: 03 – Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com **Serviço Especializado**: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e **Classificação**: 001 – Laboratório Regional de Prótese Dentária.

Caso o **estabelecimento não seja isolado**, deve ter em seu cadastro do SCNES, **Serviço Especializado**: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e **Classificação**: 001 – Laboratório Regional de Prótese Dentária.

7.1.2 Atender às solicitações do Departamento Municipal de Saúde, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.1.3 Cumprir as determinações da rotina estabelecida, sendo que os prazos máximos de entrega entre uma fase e outra é de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.4 Executar serviços de **reembase e consertos** nas próteses quando necessário.

7.1.5 Implantar de forma adequada a execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando o serviço de forma meticulosa e constante, sempre em perfeita ordem.

7.1.6 Zelar pela qualidade dos materiais, em especial das resinas e dos dentes, ambas de 1ª qualidade e dentes de tripla prensagem. Os dentes deverão apresentar as seguintes especificações técnicas: Excelente aderência às resinas de base de próteses, alta estabilidade de cores, fluorescência natural, modelário adequado às diversas etnias e faixas etárias com harmonia facial completa, proporcionando excelente resultado estético. As resinas acrílicas termo-polimerizáveis para base de prótese deverão apresentar as seguintes especificações: facilidade no manuseio, permitindo tempo de trabalho adequado, alta estabilidade de cores devido ao uso de pigmentos altamente estáveis, garantindo estabilidade dimensional e polimerização uniforme, suportando os mais variados métodos de polimerização e facilidade no acabamento, polimento e brilho. O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO – Conselho Regional de Odontologia e Vigilância Sanitária.

7.1.7 Prestar os serviços de acordo com as determinações deste edital, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

47

**7.1.8** Responder por danos causados diretamente ao Departamento Municipal de Saúde ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do Departamento Municipal de Saúde.

**7.1.9** Comunicar ao Coordenador de Odontologia do Departamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou entrave que impossibilite a execução do serviço.

**7.1.10** A Empresa deverá possuir, no mínimo, um profissional com CBO: 3224-10 – Protético Dentário, e/ou profissional com CBO: 2232 – Cirurgião Dentista (qualquer CBO dentro desta família). Ambos deverão apresentar: DIPLOMA DE CURSO TÉCNICO EM PROTESE DENTÁRIA reconhecido pelo MEC e/ou DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA reconhecido pelo MEC (conforme CBO do profissional), ambos com Cópia da Carteira Profissional emitida pelo respectivo Conselho de Classe, carga horária ambulatorial SUS e devido cadastro junto ao SCNES.

**7.1.11** O referido profissional pertencente ao quadro da licitante vencedora será o responsável técnico pelos serviços, devendo este ser qualificado e nominalmente por ela indicado. Este profissional deverá reportar-se, sempre que houver necessidade, a Coordenação de Saúde Bucal do Departamento de Saúde e tomar as providências pertinentes. Deverá também estar presente em todas as fases/passos da confecção das próteses (passo 01 ao 09, supracitados).

**7.1.12** Quanto aos profissionais disponibilizados, a Contratada obriga-se a exigir destes, as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas.

**7.1.13** A garantia das próteses deverá ser de 01 (um) ano após realizada a instalação no paciente, devendo, a CONTRATADA, sem adição de quaisquer custos, realizar a manutenção e reparos quando necessários.

**7.2** A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.2.1** Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, do Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro.

**7.2.2** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

**7.2.3** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

**7.2.4** Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

**7.2.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**7.2.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

**7.2.7** Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida.

**7.2.8** Operar com uma organização completa, independente, realizando os serviços objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

48

**7.2.9** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, entre eles com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes.

**7.2.10** Não ceder ou transferir para terceiros a execução.

**7.2.11** Manter irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, não divulgando, sob nenhuma forma, os dados e informações referentes ao atendimento prestado aos pacientes, a não ser ao próprio paciente, familiar responsável ou ao profissional do Departamento que esteja acompanhando o caso.

**7.2.12** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

**7.2.13** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade.

**7.2.14** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

**7.2.15** Ao término do mês ou competência, será realizado levantamento dos atendimentos executados e concluídos, expedindo relatório destes atendimentos, cujo relatório e nota fiscal depois de conferidos pelo setor administrativo do Departamento, serão encaminhados para pagamento (rotina esta a ser definida junto ao Setor Administrativo do Departamento de Saúde). Desta forma, todo atendimento deverá ser devidamente registrado no sistema utilizado pelo Departamento de Saúde, com a finalidade de registro e comprovação da produção, para posterior pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

**8.1** Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

**8.1.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**8.1.2** Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

**8.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**8.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

498

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato será de responsabilidade do Cirurgião Dentista e Coordenador de Saúde Bucal do Departamento de Saúde de Marmeleiro, Ricardo Lopes da Costa, procedendo com registro das ocorrências em caso de não conformidade constatada.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

## Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 007/2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

508

ESTADO DO PARANÁ

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

51

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 26 de outubro de 2022.

  
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati  
Contratante

NOVO HORIZONTE Assinado de forma digital por NOVO  
HORIZONTE PRÓTESE EIRELI ME  
PRÓTESE EIRELI ME Dados: 2022.10.26 15:10:57 -03'00'  
NOVO HORIZONTE PROTESES -  
EIRELI  
Edilaine Ceccon da Silva  
Contratada



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

528

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2022  
(Chamamento Público Nº 007/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 038/2022)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** NOVO HORIZONTE PROTESES – EIRELI

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, maxilares e mandibulares, totais e parciais, de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades dos pacientes do Departamento de Saúde de Marmeleiro.

**VALOR UNITÁRIO:** de R\$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais) para os itens 01 e 02 e R\$ 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove reais) para os itens 03 e 04.

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 25 de outubro de 2023.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 26 de outubro de 2022.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 26 de outubro de 2022.

  
**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito de Marmeleiro**